

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº. 14.133/2021.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 35.734.318/0001-80, situado Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-440, neste ato representado pelo Desembargador Decano no exercício da Presidência, o Desembargador ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação nos termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente instrumento fundamenta-se:

- I - na Constituição Federal de 1988, em especial nos arts. 37 caput, 96 I e 103-B, §4º;
- II - na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): O art. 24, III, permite a celebração de acordos e convênios entre órgãos públicos para o compartilhamento de

recursos e cooperação mútua, que pode ser utilizado como fundamento para um acordo interinstitucional;

III – na Resolução nº 296/2019 do CNJ: Trata especificamente da regulamentação dos convênios e acordos de cooperação entre tribunais e outros órgãos do Poder Judiciário, além de entidades públicas e privadas. Ela estabelece regras para formalização, execução e transparência desses acordos;

IV – na Resolução nº 370/2021 do CNJ: Regula a utilização de estruturas compartilhadas entre tribunais, incentivando a cooperação administrativa para a otimização dos recursos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando o compartilhamento de programas, projetos e ações interinstitucionais dentro do escopo do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento dos programas combate ao racismo desenvolvidos pelos partícipes;

II - realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados ao combate ao racismo e discriminação;

III - conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;

IV - promover o intercâmbio de informações necessárias ao desenvolvimento de ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;

V - manter o grau de confidencialidade às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

VI - supervisionar as atividades atreladas à execução do presente Acordo de Cooperação;

VII - compartilhar, quando possível, o acesso e o uso de recursos, espaços físicos, cursos de

capacitação destinado para as equipes de trabalho e soluções tecnológicas desenvolvidas em cada partícipe, objeto deste Acordo;

VIII - fornecer, nos meios e na periodicidade acordada, mútuo acesso e compartilhamento de documentos, manuais e normativos relacionados ao objeto deste Acordo, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;

IX - elaborar plano anual de trabalho;

X - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os gestores do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial de cada órgão partícipe serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos nas ações doravante implementadas.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do ajuste para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DOS CASOS OMISSOS

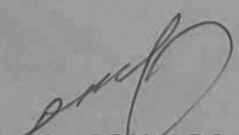
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 26 de novembro de 2024.


DES. ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO
Desembargador Decano no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho
da 19ª Região



DEL. FERNANDO HERNÁNDEZ
Presidente del Tribunal Regional Electoral de México



DEL. SILVIA RODRÍGUEZ
Presidente del Tribunal Regional Electoral de México